



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**CONTRATO Nº: 198/2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRA  
O MUNICÍPIO DE IBITIARA – BA E A EMPRESA MACIEL  
ARAUJO DE SOUZA - EPP, CONFORME PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 033/2021.**

**O MUNICÍPIO DE IBITIARA / BA**, através de seu órgão administrativo Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.781.828/0001-76, estabelecida na Rua João Pessoa nº 08, Centro, Cidade de Ibitiara/BA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. *Wilson dos Santos Souza*, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro CEP 46700-000 - Ibitiara-BA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MACIEL ARAUJO DE SOUZA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.808.725/0001-64, com endereço na Praça Francelino Oliveira Lopes, s/nº Sala, CEP 46730-000, Bairro Centro, Novo Horizonte, Bahia, representado neste ato por pelo o Sr. **Maciel Araújo de Souza**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1131638271, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.431.415-80, com endereço na Praça Fancelino Oliveira Lopes, s/nº, Bairro Centro, CEP 46730-000 – Novo Horizonte, Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Pregão Presencial de nº 033/2021, e disposições da Lei 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de bombas, motores, peças e outros, para manutenção de poços artesianos de responsabilidade do Município de Ibitiara/BA, de acordo com as especificações constantes de cada Ordem de Fornecimento emitida pela contratante, obedecendo às condições oferecidas na Proposta do Pregão Presencial de nº 033/2021 que independente de transcrição integra este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.2 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

**Órgão/Unid.:** 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração.

**Proj. Ativ.:** 2008 – Manutenção da Rede de Abastecimento de Água.

**Elemento Desp.:** 33.90.30.00 – Material de Consumo.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**Órgão/Unid.:** 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração.

**Proj. Ativ.:** 2008 – Manutenção da Rede de Abastecimento de Água.

**Elemento Desp.:** 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O Preço Total para a entrega do(s) objeto(s) será de **R\$204.516,00 (duzentos e quatro mil quinhentos e dezesseis reais)** resultantes das quantidades constantes da proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº. 033/2021 e da Ata de negociação feita pelo pregoeiro e conforme especificação e preços unitários abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Unid	Pç Unit	Pç Total
01	Motor 2 HP trifásico 380V	05	Und	1.300,00	6.500,00
02	Motor 3 HP trifásico 380V	05	Und	990,00	4.500,00
03	Motor 4 HP trifásico 380V	02	Und	1.420,00	2.840,00
04	Motor 5 HP trifásico 380V	03	Und	1.500,00	4.500,00
05	Motor 230/003 trifásico 380V	01	Und	1.500,00	1.500,00
06	Motor sub monofásico 0,75 HP 220V	05	Und	1.100,00	5.500,00
07	Motor sub monofásico 1,0 HP 220V	05	Und	1.200,00	6.000,00
08	Motor sub monofásico 1,5 HP 220V	10	Und	1.300,00	13.000,00
09	Motor sub monofásico 2,0 HP 220V	20	Und	1.550,00	31.000,00
10	Motor sub monofásico 3,0 HP 220V	10	Und	1.900,00	19.000,00
11	Motor OM4A 7,5CV trifásico 380V	01	Und	1.350,00	1.350,00
12	Motobomba BFG 2.1/2 x 2 centrif.	01	Und	1.200,00	1.200,00
13	Motobomba BCR/2010 1CV 220V/mono	01	Und	715,00	715,00
14	Motobomba ½ CV 220V	01	Und	220,00	220,00
15	Cabo PP 3 x 2,5mm	500	Mt	8,40	1.680,00
16	Cabo PP 3 x 4mm	500	Mt	12,95	6.475,00
17	Cabo 10mm alumínio	1.500	Mt	1,90	2.850,00
18	Corda 10mm	1.600	Mt	2,45	3.920,00
19	Tubo PVC rosável 32 mm barra com 6 mts	50	Barra	84,00	4.200,00
20	Tubo PVC rosável 40 mm barra com 6 mts	100	Barra	99,00	9.900,00
21	Tubo PVC rosável 50 mm barra com 6 mts	100	Barra	153,00	15.300,00
22	Tubo Edutor 1..1/2” barra com 4 mts	100	Barra	100,00	10.000,00
23	Capacitor 18 UF 400V	10	Und	13,00	130,00
24	Capacitor 20 UF 400V	10	Und	16,00	160,00
25	Capacitor 25 UF 400V	10	Und	28,00	280,00
26	Capacitor 35 UF 400V	20	Und	37,00	740,00
27	Capacitor 40 UF 400V	20	Und	42,00	840,00
28	Capacitor 50 UF 400V	20	Und	47,00	940,00
29	Capacitor 60 UF 400V	10	Und	40,00	400,00



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



30	Disjuntor unipolar 16 Amp.	20	Und	13,90	278,00
31	Disjuntor unipolar 25 Amp.	20	Und	13,90	278,00
32	Disjuntor unipolar 35 Amp.	50	Und	15,00	750,00
33	Disjuntor unipolar 40 Amp.	20	Und	15,00	300,00
34	Disjuntor bipolar 16 Amp.	10	Und	40,00	400,00
35	Disjuntor bipolar 35 Amp.	20	Und	45,00	900,00
36	Disjuntor bipolar 40 Amp.	10	Und	46,00	460,00
37	Chave box 1 CV 220V	10	Und	195,00	1.950,00
38	Chave box 1,5 CV 220V	10	Und	195,00	1.950,00
39	Chave box 2 CV 220V	20	Und	218,00	4.360,00
40	Chave box 3 CV 220V	10	Und	286,00	2.760,00
41	Chave contactora monofásica 220V de 1 a 3 CV	10	Und	68,00	680,00
42	Chave contactora trifásica 3800V de 3 a 7,5 CV	05	Und	67,00	335,00
43	Luva PVC roscavel 32 mm	50	Und	3,00	150,00
44	Luva PVC roscavel 40 mm	100	Und	10,00	1.000,00
45	Luva PVC roscavel 50 mm	100	Und	13,00	1.300,00
46	Curva 90° PVC roscavel 32 mm	05	Und	35,00	175,00
47	Curva 90° PVC roscavel 40 mm	10	Und	47,00	470,00
48	Curva 90° PVC roscavel 50 mm	10	Und	75,00	750,00
49	Bombeador com vazão de 2.000 lt hora ante 90mt	05	Und	745,00	3.725,00
50	Bombeador com vazão de 2.000 lt hora ante 130mt	05	Und	780,00	3.900,00
51	Bombeador com vazão de 3.500 lt hora ante 80mt	05	Und	630,00	3.150,00
52	Bombeador com vazão de 5.000 lt hora ante 120mt	05	Und	1.400,00	7.000,00
53	Bombeador com vazão de 6.000 lt hora ante 70mt	05	Und	700,00	3.500,00
54	Bombeador com vazão de 10.000 lt hora ante 70mt	05	Und	1.300,00	6.500,00
55	Voltímetro 250V	05	Und	38,00	190,00
56	Voltímetro 450V	05	Und	38,00	190,00
57	Voltímetro 500V	05	Und	38,00	190,00
58	Válvula de retenção 32 mm	05	Und	59,00	295,00
59	Válvula de retenção 40 mm	05	Und	99,00	495,00
60	Válvula de retenção 50 mm	03	Und	99,00	495,00

3.2. Em decorrência da vigência de novas bases da política monetária do país, a partir de 1º de julho de 1994, com a implantação da atual moeda - o REAL (R\$), a ocorrência de qualquer reajustamento



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



de preços estará condicionada à eventualidade de virem a ser editados, e passarem a vigor, dispositivos legais específicos.

3.3. Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.4. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a quantidade de litros de combustível fornecida no período.

3.5. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO**

4.1. O Local de entrega / fornecimento do objeto/produto deste certame serão na **SEDE** da cidade de IBITIARA, Estado da Bahia.

4.2. Os itens serão fornecidos parceladamente de acordo com as necessidades da Administração, que deverão ser entregues em até 02 (dois) dias corridos, contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 O prazo do presente contrato terá vigência entre o período da data de assinatura deste instrumento até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições contidas no art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

6.1.2. Fornecer produto de qualidade e de acordo com o pactuado;

6.1.3. Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega dos produtos no local indicado, visto que os encargos estão inclusos no preço do produto;

6.1.4. Responsabilizar-se pela boa qualidade dos combustíveis, estando sujeito a recusa do mesmo caso seja constatado alguma adulteração;

6.1.5. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



6.1.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.7. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE;

6.1.8. Disponibilizar o abastecimento dos veículos fora do horário comercial, à noite e de madrugada, conforme necessidade do Departamento solicitante, para que não haja transtornos quanto a cancelamento de viagens por falta de combustível.

6.1.9. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

6.1.9 Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

8.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo Setor competente, conforme acordado.

8.5. Prestar ao contratado as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

Os objetos do presente contrato serão fiscalizados por **Rogério Santos da Silva** Secretário Municipal de Administração e Governo com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



### **CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

8.1. O regime de execução do presente contrato será de acordo com o consumo.

8.2. O recebimento do objeto deste Contrato, se concretizará depois de adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DASPENALIDADES**

9.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções prevista na Lei Estadual 4.660/86, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Contratante e multa, de acordo com a gravidade da infração.

9.3. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos: atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato; a partir de 03 (três) dias até o limite de 05 (cinco) dias, multa de 4% (quatro por cento) do valor total do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 06 (sexto) dia de atraso.

9.4. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DARESCISÃO**

10.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

10.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL**

11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Seabra - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

13.1 Os valores estipulados na Cláusula anterior serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do Artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

14.1. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

15.1. O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo de licitação – Pregão Presencial nº. 033/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ibitiara/BA, 08 de Novembro de 2021

**MUNICÍPIO DE IBITIARA**  
***Wilson dos Santos Souza***  
Prefeito Municipal  
Contratante



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



MACIEL ARAUJO DE SOUZA - EPP  
*Maciel Araújo de Souza*  
Empresário / Rep. Legal  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome:**  
**CPF/MF:**

---

**Nome:**  
**CPF/MF:**